Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 36.588 **Data** 16.12.2002

Projeto de Lei Complementar nº 04/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes aos impostos, taxas e valores de permissão de uso dos imóveis municipais inscritos na dívida publica."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, 18 / 12 / 2002

_____
Presidente

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 48/2002

Lei N.o 4 Complementar **de** 19 / 12 / 2002

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 16 de dezembro de 2002.

Convoque-se sessão Extraordinária para o dia 18-12-2002

OFÍCIO 918/GP/2002

P.L.C.nº 04/2002

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei que AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, AJUIZADOS OU NÃO, REFERENTES AOS IMPOSTOS, TAXAS E VALORES DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA PÚBLICA.

A aprovação desta propositura se faz necessária para que o Município possa arrecadar aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referentes aos débitos inscritos na Dívida Ativa, facilitando aos contribuintes a liquidação de sua dívida em até 24 meses, sendo arrecadados, dessa forma, recursos financeiros que serão investidos em obras que beneficiarão a população, além de poupar aborrecimentos com as ações judiciais promovidas pelo Município em cumprimento à legislação vigente, em especial a lei de responsabilidade fiscal, oferecendo mais uma oportunidade aos inadimplentes de regularizarem sua situação perante o Fisco Municipal.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
16 DEZ 2002
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º / 2002

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, AJUIZADOS OU NÃO, REFERENTES AOS IMPOSTOS, TAXAS E VALORES DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) meses, dos débitos ajuizados ou não, referentes ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e valores de permissão de uso dos imóveis municipais inscritos na Dívida Ativa.

§ 1.º - O parcelamento será objeto de contrato elaborado pelo Departamento Jurídico após requerimento do contribuinte endereçado ao Prefeito Municipal;

§ 2.º - O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do contrato, vencimento das demais parcelas e cobrança judicial da dívida ativa, com o contribuinte ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais;

§ 3.º - Os pagamentos das parcelas deverão ser feitos somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pompéia;

§ 4.º - O parcelamento implica na confissão irretratável de débito fiscal, renúncia à defesa ou recurso administrativo e desistência de ações judiciais;

§ 5.º - A correção monetária e os juros serão aplicados até a data da última parcela, com as prestações permanecendo inalteradas até o final do contrato.

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 1.º do artigo 234 da lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983 e a lei n.º 1.925, de 30 de março de 2001.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de dezembro de 2002, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissões de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar n° 04/2002

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes aos impostos, taxas e valores de permissão de uso dos imóveis municipais inscritos na dívida pública."

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes aos impostos, taxas e valores de permissão de uso dos imóveis municipais, sendo necessário para que o Município possa arrecadar aproximadamente R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) referentes aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Analisado por estas Comissões foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 18 e dezembro de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças